


20.420.381/0001-75
CONSTRUTORA MACHADO LTDA - EPP
Rua 13 nº 211 - Loteamento São Braz
CEP: 49160-000
Nossa Senhora do Socorro - SE

Nossa Senhora do Socorro/SE, 08 de Maio de 2019.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Ref.: Tomada de Preços nº 001/2019-PMSS.

PROTOCOLO GERAL
Governador Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: 09/05/2019
Às: 12:15 Fls: _____


COSNTRUTORA MACHAO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 20.420.381/0001-75, com sede a Rua 13 nº 211 – Loteamento São Bráz, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe, por intermédio de seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro da Lei nº 8.666/93 e edital, á presença de Vossa Senhoria, afim de interpor

Recurso Administrativo,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a nossa empresa, onde a seguir, demonstraremos os motivos de nosso inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

No dia 02 de maio do corrente ano, deu-se inicio a sessão de recebimento dos envelopes referente a Tomada de preços nº 001/2019-PMSS, a nossa empresa foi desclassificada por essa comissão.

Acudindo ao chamamento dessa instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Ocorre que essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis á espécie, como adiante ficará demonstrado.

Esta comissão inabilitou a nossa empresa alegando que não foi cumprido com o solicitado pelo edital que diz no item 8.3.2.1.:

“ A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente ou superior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante.”

Acontece que a nossa empresa apresentou diversos Atestados de Capacidade Técnica todos eles registrados no CREA-SE, atestados esses tanto profissional quanto jurídico constantes em nosso envelope de habilitação, que todas as atividades desempenhadas em obras anteriores, comprovam aptidão equivalente ao solicitado neste certame.

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a Desclassificação da concorrente e que assim possamos seguir para a próxima fase e impeça a participação da concorrente da licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Licitação considere sua justificativa e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, á autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento,

Aline Ferreira Machado
Sócia-Administradora.
RG: 3.070.599-1 SSP/SE
CPF: 036.842.505-38

CONSTRUTORA MACHADO LTDA
Aline Ferreira Machado
Sócia - Administradora